

# FÓRUM JURÍDICO

ENTREVISTA **HÉLIO BICUDO**

ESCRITÓRIO **SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS**

ARTIGOS **VENDA CASADA E A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
A RESPEITO DA LIBERDADE**

# NELSON NERY

**E sua impressionante produção acadêmica e profissional**

PERFIL NELSON NERY

# NELSON NERY

**E sua impressionante produção acadêmica e profissional.**

LAURA MARTINS E EDUARDO MACUL / COORDENAÇÃO: GUSTAVO NOGUEIRA

COLABORAÇÃO: ANA LUIZA NERY

## PERFIL DO JURISTA

O Prof. Dr. Nelson Nery é graduado em Direito pela Universidade de Taubaté, Livre-Docente, Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Doutor em Direito Processual Civil pela Universität Friedrich-Alexander Erlangen-Nürnberg. Professor Titular da PUC-SP e da UNESP. É árbitro em diversas câmaras de arbitragem do Brasil e do Exterior, destacando-se as da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, do Instituto dos Advogados de São Paulo, da Câmara de Comércio Brasil-Portugal.

Foi procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo por 27 anos. É membro da Wissenschaftliche Vereinigung für Internationales Verfahrensrecht (Alemanha), da International Association of Procedure Law, da Asociación Iberoamericana de Derecho Procesal, da Academia Brasileira de Direito Civil, da Deutsch-Brasilianische Juristen Vereinigung.

Além disso, foi coautor de projetos como a Lei da Ação Civil Pública (Lei. 7.347/85) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei. 8.078/90). É membro da Academia Paulista de Direito e da Academia Paulista de Letras Jurídicas. É sócio-fundador do Nery Advogados e um dos mais renomados juristas do país.

### A carreira de Procurador surgiu naturalmente na vida do senhor, ou era um plano de infância/adolescência?

Bom, desde a infância a minha ideia era realmente fazer uma carreira pública no MP ou na Magistratura. O que acabou acontecendo foi que eu me formei, e entrei naquele gap natural entre a colação de grau e a abertura de vaga para concurso público. Quando eu comecei o mestrado, o Prof. Arruda Alvim me convidou para trabalhar com ele, e eu fui. Durante esse primeiro ano surgiu a oportunidade de concurso na magistratura e no Ministério Público. O Prof. Arruda Alvim disse que no MP eu ia ganhar um terço do que eu ganhava na advocacia. Mas eu queria prestar, me dedicar e seguir uma carreira

acadêmica, queria fazer um mestrado no exterior. Eu presuntei e fui aprovado nos dois. Na hora da escolha, como meu pai era juiz, ele me auxiliou e disse que eu não tinha perfil de juiz, por ter mais dinâmica e combatividade. Então tomei posse no MP.

Na faculdade o importante foi que eu estudei. Normalmente os alunos acham que não precisa se esforçar tanto, já que a média de 5 ou 6 é fácil de ser alcançada. Mas para se destacar no mercado não basta ser graduado em Direito. Precisa saber a matéria, porque a concorrência vai perguntar se você sabe aquilo, e não se você tem diploma. É preciso ter uma condição substancial para desenvolver uma profissão, seja de advogado, de médico... Então, já com essa ca-

beça, eu me preparei para saber a matéria e não só passar de ano.

### Professor, como surgiu o seu interesse pelo Direito?

Depende. O meu interesse pelo Direito foi surgindo. Quando eu estava fazendo o colégio lá em Santos, que era um colégio público - que àquela época era melhor que o particular - eu comecei a fazer o primeiro ano do ensino médio e a minha primeira nota de matemática foi zero. O professor era ótimo. Na segunda prova eu estudei um pouco mais e tirei 1,5. Então concluí que precisava saber mais de matemática. Nas férias escolares de julho, fui nas livrarias e comprei todos os livros possíveis de matemática do primeiro, segundo e terceiro ano do ensino médio e estudei tudo, sozinho. Na primeira prova do próximo bimestre tirei 10 em matemática. Então os outros alunos ficaram sabendo disso e eu comecei a dar aulas para os meus colegas. Ainda com as notas 10 eu fiquei de exame ao final do ano, por que as notas iniciais foram péssimas. Ao final do exame, o professor queria me dar 6, que era mais do que o suficiente para passar, mas eu queria e tirei o 10.

No exame dos alunos do segundo ano eu compareci e o professor perguntou o que ►

eu fazia lá? Disse que tinha alguns alunos meus lá e ele deixou eu ficar na prova. Daí eu fiz a prova e corrigi um erro do professor. Então exatas eu já sabia e pensei em fazer engenharia, já que estava indo bem em todas as matérias exatas e biológicas.

Já no terceiro ano, tive um professor de filosofia que não era bom, era espetacular. Passava filmes e propunha discussões teóricas. Daí eu comecei a gostar mais disso do que de matemática. Nas matérias humanas tem que se pensar, que meditar, diferente do raciocínio puramente lógico das matérias exatas. Então no terceiro ano, já prestes a fazer vestibular e decidido a prestar engenharia, troquei o curso pelo direito, sendo, claro, também influenciado pelo meu pai.

**Hoje o senhor ainda atua com contencioso ou se dedica mais aos pareceres? Como o senhor divide o seu tempo entre a advocacia e a atividade autoral?**

Hoje aqui no escritório nós temos três atividades primordiais, que são contencioso, arbitragem, sendo eu como árbitro ou como advogado de arbitragem, e pareceres. Hoje no mercado não deve ter outro escritório que produza pareceres como nós. Para se ter uma ideia, no ano passado foi publicada uma coleção de

## 6 NO ANO PASSADO FOI PUBLICADA UMA COLEÇÃO DE PARECERES EMITIDOS DE 2005 A 2014 E RESULTOU EM 11 VOLUMES, DE TODAS AS MATÉRIAS: TRIBUTÁRIO, PENAL, CIVIL, PROCESSO CIVIL, SOCIETÁRIO E ARBITRAGEM.

pareceres emitidos de 2005 a 2014 e resultou em 11 volumes, de todas as matérias: tributário, penal, civil, processo civil, societário e arbitragem. Além disso, outros 6 ou 7 volumes ficaram de fora por segredo de justiça ou sigilo profissional. Muita coisa importante não se pode publicar porque está em processo de arbitragem.

**Aproveitando que o senhor mencionou o direito penal, e já que é um assunto que também não fica longe da área cível, gostaríamos de perguntar o seguinte: considerando os últimos acontecimentos envolvendo a operação “Lava-Jato” (da Polícia Federal), o senhor é a favor ou contra o instituto da delação premiada?**

Esse é um assunto bastante polêmico. Grande parte dos advogados criminalistas são todos contra a delação premiada, dizendo que é um institu-

to agressivo ao direito de defesa; e é uma posição respeitável. Mas no mundo inteiro existe essa circunstância da delação premiada, os EUA têm esse costume e ninguém pode dizer que lá não existe democracia. É um país ultrademocrático, que preza pelos direitos fundamentais, e lá tem a delação premiada inclusive de maneira muito mais avançada do que no Brasil, já que aqui não se pode fazer concessões com direitos indisponíveis, e lá você pode tudo. No âmbito de um processo criminal seriíssimo você pode firmar qualquer tipo de acordo com o equivalente ao MP norte-americano.

O que está acontecendo é, talvez, uma má utilização do instituto, e com isso estou de acordo. Não se pode entender que porque uma pessoa fez uma delação, aquilo já é prova, e esse desvirtuamento está

acontecendo. Falar em delação premiada enquanto instituição, se é bom ou não, é polêmico. Eu não tenho uma opinião definitiva sobre isso, há pontos bons e ruins.

Em relação ao caso da “Lava-Jato”, não tive acesso aos autos, mas talvez seja importante fazer uma utilização melhor do instituto. Não se pode supor que porque um sujeito delatou, isso já constitui uma prova do fato típico, tido como crime. Não é prova, é uma opinião, uma afirmação de alguém, que pode ou não futuramente vir a se concretizar como prova.

Considerando que o senhor é um estudioso do tema da dignidade da pessoa humana, o que o sr. acha da redução da maioria penal e da PEC (171/93) que está tramitando no Congresso.

Este também é um ponto polêmico. As estatísticas dizem: dos homicídios praticados no Brasil, menos de 1% são praticados por menores de 18 anos. Então será que a redução de fato diminuiria a impunidade? Não sei. Agora, do ponto de vista da intimidação – porque a lei também tem um caráter intimidatório, já que é um elemento do complexo de fatores que compõem uma lei – será que a redução vai intimidar os menores? Ou até a bandagem que utiliza os

menores para praticar crimes? Tenho minhas dúvidas quanto a isso. Não sei se o caminho é esse. Como disse o Min. Marco Aurélio Mello, não existe coisa mais importante para fazer do que discutir isso? E se num caso concreto um jovem de 16 anos tiver absoluto discernimento do que está fazendo, e se tiver 13, 12 anos? Na Inglaterra já se puniu menor com 10 anos de idade por homicídio. Nos EUA, França, também já aconteceram casos semelhantes. São países ultra desenvolvidos, com estudos fantásticos sobre o desenvolvimento da pessoa humana, personalidade infantil e etc., e que já aplicaram a total impunibilidade penal a pessoas com 10 anos de idade. Há uma análise de um psicólogo, de um médico, etc., e o sujeito não vai para o reformatório, mas para a cadeia.

A questão tem dois lados. Há o ultra garantista que afirma que o menor tem sempre que ser protegido, enquanto em outros países isso é relativizado; e tem o ultradireitista, que defende que os menores cometem crimes por serem “de menor” e contarem com a impunidade. A questão é polemica justamente porque tem dois lados, e é complicado encontrar o ponto de equilíbrio. Por isso que seria interessante utilizar de um sistema

parecido com o dos EUA. Digo parecido porque cada país tem que achar a sua vocação no legislativo, e o Brasil está procurando a sua.

Acredito que a questão agora da redução da maioria penal esteja até mais ligada ao fato de o Congresso estar buscando uma afirmação institucional, com a presidência da Câmara do Dep. Eduardo Cunha, do que uma questão que esteja de fato infligindo os anseios da comunidade brasileira. Nesse ponto eu estou com o Min. Marco Aurélio: tem coisa mais importante para a gente fazer.

Voltando um pouco para área cível, o que o senhor acha do novo CPC. O senhor acredita que o novo código de fato trará maior celeridade processual? Acredita que alguma questão sensível tenha ficado de fora? Algum ponto marcante que mereça desde logo ser comentado?

Você me faz uma pergunta muito difícil. Como eu, professor de Processo Civil, vou falar mal do Novo CPC? Entendo que nenhuma lei que venha para melhorar uma situação atual pode ser criticada. Note-se, desde que de fato tenda a melhorar as coisas. E o novo CPC quer melhorar a prestação da jurisdição? Não acredito que não queira. A lei tem coisas importantes que foram tratadas ali, assuntos que ►

melhoram bastante, com todos os méritos. Eu tenho só uma crítica que entendo ser fundamental ao Novo CPC: a falta de compromisso com a Constituição Federal. Toda hora que o CPC inventa de colocar algum dispositivo que é contra a Constituição Federal, eu não posso ser a favor.

Por exemplo quando diz: o juiz é obrigado a seguir uma decisão ou orientação do plenário de seu Tribunal. E se ele não fizer? Então as orientações têm força vinculante? Há também a parte que diz que os tribunais se organizarão através da jurisprudência e farão suas súmulas. Até aí tudo bem, pois já existe hoje no CPC vigente o instituto da uniformização da jurisprudência, que é o artigo 476. Agora dizer que isso vincula e os outros juízes tem que obedecer? Súmula do Supremo não vinculante e súmula do STJ não vinculante passam a vincular. Tudo virou súmula vinculante no Novo CPC. Então minha crítica é a seguinte: quem é que disse que uma Lei Ordinária pode dar caráter vinculante à opinião de tribunal? Veja bem, o STF e o STJ sabem que é necessária uma mudança constitucional para haver uma súmula vinculante, tanto assim que anos foram necessários de discussão para a criação do

artigo 103-A da Constituição, que instituiu a súmula vinculante do Supremo. Então não é qualquer súmula que vincula, mas só aquela do art. 103-A da Constituição, enquanto as outras Súmulas do Supremo, e são mais de 700, não vinculam. Pelo Novo CPC, essas 700 Súmulas passam a vincular, sem emenda constitucional.

Minha crítica é essa. Os tribunais superiores estão se excedendo um pouco. Eles querem que suas decisões tenham força de lei, e esse é um grande problema. Por exemplo eu, STJ, quero dar um acórdão aqui, e repare que não é súmula, e que este vincule, não só o juiz, mas a comunidade brasileira inteira. Se tem caráter abstrato e geral, é, portanto, uma lei lato sensu. O Judiciário tem autorização constitucional para fazer lei? Não tem, e precisaria ter. O STF teve para baixar as súmulas vinculantes, e os outros tem que ter também. Não é à toa que tramitam no Congresso Nacional PEC's para dar caráter vinculante a súmulas do STJ, súmula impeditiva de recurso. Se eles propuseram isso, e, portanto, sabem que se precisa de emenda constitucional, como podem agora colocar o dispositivo dentro do CPC, se aquietando como se nada houvesse acontecido? Eu não posso ficar quieto com

relação a isso. É uma das minhas duas críticas ao novo CPC, contra a inconstitucionalidade flagrante dessas vinculações absurdas que querem colocar com as decisões dos tribunais superiores. Podem ser as mais importantes do mundo, mas para o Judiciário legislar é preciso de autorização da Constituição, e ele não tem.

A sociedade dos processualistas está achando bacana a novidade. Inventaram até um novo ramo do direito, o “Direito Jurisprudencial”, que é o tribunal fazendo lei, concorrendo com o legislativo e, novamente, sem a autorização da Constituição, por conta de uma lei ordinária.

Minha segunda crítica é em face da inconstitucionalidade da delegação legislativa. O CPC tem diversos artigos no sentido de que os tribunais legislarão em seus regimentos internos, e, me desculpe, mas a competência legislativa é privativa da União, por força da Constituição. Se cabe ao legislativo da União legislar sobre processo, quem que autorizou o Congresso Nacional a delegar a atividade legislativa para norma administrativa interna do Tribunal? Existe o princípio da indelegabilidade das funções do estado, está no art. 68 (§1º) da Constituição Federal. Lei de-



## “NÃO EXISTE HIERARQUIA ENTRE TRIBUNAL PRIVADO, ARBITRAGEM E TRIBUNAL ESTATAL, DO JUIZ TOGADO

legada é possível, mas há autorização constitucional para isso, dizendo em que casos cabe delegação da lei e qual o seu procedimento, e por isso temos pouquíssimas até hoje.

A Medida provisória está autorizada, é a lei baixada pelo Executivo naquelas situações específicas que a Constituição determina. Então tudo isso é possível. Nós tivemos na

Constituição de 1946, na Constituição de 1967 e na Emenda n. 1 de 1969 autorização legislativa para o Supremo Tribunal legislar no regimento. A Constituição Federal diz: o Supremo Tribunal Federal indicará no regimento interno os casos de cabimento de recurso extraordinário, contribuição e relevância e tal. Então, nas três últimas (1946,

1967 e 1969), nesta não foi repetida a regra, existia autorização expressa do constituinte, da Constituição Federal, para que o STF pudesse, no Regimento, indicar algumas matérias. Sem essa delegação constitucional, não pode o Legislativo delegar para Judiciário essas coisas, e é o que o CPC está fazendo. São duas coisas então: a inconstitucionalidade das vinculações, todas inconstitucionais; e a Constituição deve dizer que o Judiciário pode legislar, ela só diz em dois casos: ADIn e Súmula Vinculante. Há casos específicos em que o Supremo pode baixar normas vinculantes, com caráter de lei, abstra- ▶

ta ou geral, mas vinculantes. Em nenhuma outra situação o Judiciário pode fazer isso. Então precisaria de uma PEC, de uma Emenda. A PEC deve ser aprovada, virar Emenda Constitucional e autorizar os Tribunais a decidirem com força vinculante. Aí nós teríamos uma constitucionalização correta de alguns dispositivos do novo CPC. Essa é uma irregularidade. A segunda é a delegação de função legislativa privativa do poder legislativo da União. Legislar para o Poder Legislativo dizer “eu não quero legislar, delego minha função para o regimento interno dos Tribunais”. Onde é que nós estamos? Então são essas duas. No mais, tudo que veio, veio para melhorar e você tem que aplaudir. Eu estou aplaudindo o Novo CPC em muitas coisas. Por exemplo, uma coisa que afligia muito a gente na arbitragem era a situação em que uma arbitragem para ser instalada e uma das partes entra no Poder Judiciário. Aí fica aquele negócio, o Judiciário tem a questão e o tribunal arbitral também tem, e agora, o que nós vamos fazer? Aí vem o juiz, desavisado, porque é difícil você conhecer, né. Então o juiz de manifesta: “determino que o árbitro pare a arbitragem...”. Quem falou que o juiz manda no árbitro? Não existe hierarquia entre Tribu-

nal Privado, arbitragem, e Tribunal Estatal, do juiz togado. Não existe essa hierarquia. Eu fui presidente de uma arbitragem uma vez, logo quando começou aquela questão dos derivativos, foi o primeiro caso que teve no Brasil. Caso enorme, não posso falar quem são as partes, é tudo confidencial. Recebi uma ordem do Rio Grande do Sul, de um juiz de lá: “determino a paralisação da arbitragem”. Eu enviei um ofício para eles bem assim: Vossa Excelência tem o nosso respeito, mas Vossa Excelência não determina nada porque eu não estou vinculado nem subordinado às suas decisões, de modo que a arbitragem prossegue normalmente, mesmo com essa inconstitucional determinação de Vossa Excelência. E continuei com a arbitragem. É um caso muito interessante porque o juiz acha que, como é judicial, é uma atividade administrativa, que ele controla, mas não é administrativa, é jurisdicional. É como o juiz da Penha dar uma decisão e o da Lapa fala “determino que você pare a sua ação”. Aí o colega diz “como você determina? Sou um colega igual a você. Se vier uma ordem de cima, hierarquicamente superior a nós dois, é uma outra questão”, mas como na arbitragem não existe hierarquia, e as atividades do árbitro só são controláveis

a posteriori, nunca a priori, você não pode dizer que a arbitragem é inconstitucional, que o árbitro não tem competência, só depois. Terminou a arbitragem, proferiu sentença, aí você pode entrar com ação anulatória de sentença. Agora vem o Novo CPC, no art. 485: extingue-se o processo, sem resolução do mérito, número 7, quando o juiz acolher a alegação de convenção de arbitragem, ou quando o Tribunal Arbitral afirmar sua própria competência. Esse adendo não tem no CPC atual, e acabou-se o problema. Se eu, árbitro, falar “eu estou fazendo uma arbitragem aqui”, o juiz tem que extinguir o processo lá. É causa de extinção do processo o árbitro falar que eu, árbitro, sou competente. Pode até não ser, mas se ele falou que é, é causa de extinção do processo. Então isso é um fator de quebra de tensão, você quebra a polêmica que se formava entre Judiciário e arbitragem. É um caso importantíssimo. Está lá no meio artigo, meio inciso, nem nota, mas é superimportante. Então essas coisas que vieram no novo CPC têm que dar importância. O legislador acabou com um problema que tinha mais de 300 casos no Brasil andando, de rolo de arbitragem com atividade judicial. Ótimo, você tem que aplaudir. Então, nessas coisas, tudo que



o CPC veio melhorando aquilo que já estava aí, perfeito, porque tirou questões técnicas, de tecnicismo exagerado, como preliminar de contestação no CPC atual, está lá, você alega incompetência absoluta. E a relativa? Exceção de incompetência. Dá a maior confusão hoje em dia. Isso aqui é absoluto ou relativo? O advogado já não sabe se é relativo ou absoluto, sabendo, e agora, eu entro com exceção ou faço uma contestação? O que o novo CPC faz? Preliminar de contestação: alegar incompetência absoluta ou relativa. Acabou com esse negócio. Então, não é muito técnico? Não é nada técnico. O técnico é o atual CPC, é muito mais correto do ponto de vista da ciência, mas do pragmatismo, essa nova regra traz mais facilidade para o advogado. Então, eu, como professor, tenho que lamentar, porque você está escrevendo processo civil menos técnico, mas em compensação melhora um pouco a angústia dos advogados de menos técnicos que ficam agora com uma condição melhor para advogar. Essa é a ideia. Você precisa tirar algumas coisas técnicas, acabou com a ciência, porque você tira aspectos científicos do processo que eram superimportantes. Mas também eu reconheço que o processo não pode ser uma ciência em de-

trimento do fazimento da justiça. Então, se um advogado domina bem a técnica, seus clientes estão bem. Agora, outro advogado que não domina essa ciência está em situação difícil, porque embora o cliente dele tenha razão, mas se ele não sabe se é contestação ou se é exceção, perdeu. Então, pela instrumentalidade do processo, ele tem que servir ao direito material, não ser uma técnica a si mesma que se esgote não fazendo justiça. Então, apesar de não ter respeitado muito a técnica, o Novo CPC procura facilitar o andamento dos trabalhos, o que eu achei um ponto positivo.

**Visto que o senhor participou também do Projeto de Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985), qual a importância que o senhor acha que tem essa lei para a proteção dos direitos intergeracionais como, por exemplo, o direito à proteção de recursos hídricos e florestas?**

Essa lei eu acho que é um marco no Direito brasileiro. Então, ainda que venha outra lei reformando ou revogando a ação civil pública, ela é o marco do direito difuso brasileiro, por exemplo, quanto à proteção judicial. Ela é uma no Brasil antes de 1985 e é outra depois de 1985. Então realmente é um divisor de águas. E para proteção de recursos hídricos e outros recur-

## “ESSA LEI É UM MARCO NO DIREITO BRASILEIRO

sos que você mencionou, é perfeitamente cabível a utilização de ação civil pública. Quando ela diz, no art. 1º, que protege direitos como Direito Ambiental, meio ambiente, consumidor, bens em valores estéticos, turísticos, paisagísticos, ordem econômica, etc., tem vários itens que a Lei de Ação Civil Pública menciona e que visa proteger, mas tem um inciso lá no art. 1º, que é uma norma de encerramento dizendo que “também ela se destina a proteger outros direitos difusos coletivos”. Então, não precisa fazer uma emenda. Toda hora está surgindo uma alteração nessa lei incluindo um bem que ela tem que proteger, como os idosos, como a ordem urbanística, ordem econômica. Não precisa, já todos esses são “outros direitos difusos”. Já tem esse inciso 4º na redação originária para abarcar todo e qualquer direito difuso que não tenha no rol. Se vai se incluindo, vai, digamos, enfraquecendo essa norma de encerramento do art. 1º que diz que se aplica a outros direitos difusos coleti-



vos, quaisquer outros. Proteção de comunidade indígena é um direito coletivo, proteção da comunidade quilombola é outro. Tem vários outros que podem se enquadrar ali, todos eles abarcados. Então os recursos hídricos eu enquadro no meio ambiente, geral. Você pode dizer lá “estou protegendo uma parte do meio ambiente, que são os recursos hídricos”, por que não? E outras coisas mais. Então você pode usar sim ação civil pública. Mas antes dela você não sabia como defender esse juízo, quem tinha legitimidade, quem não tinha. Então, não que não existisse recurso hídrico antes de 1985, sempre

existiu, mas a proteção judicial que era o grande problema. E a Lei de Ação Civil Pública veio a traçar a regra fundamental de como você defende isso em juízo. Então essa é a grande tacada, jogada de mestre, da Lei de Ação Civil Pública, e depois dela deram algumas ideias de fazer um código de processo coletivo, por exemplo, e essa ideia não vingou, houve núcleos querendo defender isso, um lá na UERJ, capitaneado pelo Aldo Luiz de Mendes, que hoje é desembargador federal, professor de processo civil, grande colega; outro da Ada Pellegrini Grinover aqui em São Paulo com a turma dela de pós-

graduação da USP; o Antônio Gidi, no Rio Grande do Sul; aí surgiu uma ideia do Luiz Manoel com Luís Inácio Adams, que é o atual AGU, querendo fazer uma reforma na Lei de Ação Civil Pública, não no código coletivo; mas todos eles tinham defeitos e qualidades, todos esses projetos. No processo coletivo o maior defeito é não colocar dentro de um código de processo coletivo o próprio processo coletivo, e falar “fica excluída dessa lei a lei de improbidade administrativa, a lei de ação popular, a lei de ação direta de inconstitucionalidade, então está tudo excluído. Por que você vai fazer

um código coletivo e deixar um monte de coisa separada? Não tem sentido. Código coletivo é para se colocar tudo que for deste âmbito. Justamente, a crítica que se faz à Lei de Ação Civil Pública é que para usar o sistema da ação coletiva é necessário utilizar o Código do Consumidor na parte processual e várias leis isoladas, para no fim juntar as informações e resultar o Sistema Processual Coletivo. Esta é a crítica e está correta, fazer um Código Coletivo seria para juntar todos os assuntos que o envolvem.

Um Código de Processo Coletivo que exclui muitas matérias da órbita coletiva, nada mais é que Lei de Ação Civil Pública travestida com nome de processo coletivo e, então, não há porque mudar. Já existe uma Lei de Ação Civil Pública, que inclusive caminha e produz efeitos faz trinta anos. Este ano nós completamos 30 anos da Lei de Ação Civil Pública. Quando, no final dos anos 1970, eu ministrei uma palestra falando sobre Ação Civil Pública ninguém sequer sabia do que se tratava. Anos depois, surgiu a oportunidade de participar da redação da Lei de Ação Civil Pública que é um instrumento utilíssimo; até a atualidade mostra-se muito eficaz na defesa dos direitos metaindi-

viduais. É lógico que pode estar, também, sendo mal utilizado. É a lei do ser humano: utiliza-se um instrumento que não sabe usar, erra, o juiz corrige; enfim, é da vida. O instrumento não é ruim, alguns é que podem utilizar o instrumento, talvez, inadequadamente.

**Qual a importância que o senhor acredita que a PUC tem para o Direito brasileiro e também para o senhor, na sua carreira, na sua vida?**

Eu fiz a minha carreira acadêmica inteira na PUC-SP, ainda que não tenha me formado em direito por ela. Sou graduado pela Faculdade de Taubaté, que é uma autarquia, uma universidade pública, mas é autárquica do interior. Ocorreu que eu morava lá por ocasião. Meu pai era juiz em uma cidade vizinha, na cidade de Pindamonhangaba, e a universidade que tinha por aquela região era a de Taubaté, então ali fiz minha graduação. Foi por acaso. Muitos me perguntam se sou de Taubaté, mas sou paulistano. Morei em Taubaté o tempo necessário para me graduar e depois já voltei para a cidade de São Paulo. Minha esposa, carioca, também passou por isso e fez faculdade de Direito em Taubaté – o meu sogro havia se mudado para São Luís do Paraitinga, cidade próxima. Conhecemo-nos na faculdade, nos

casamos e estamos juntos até hoje. Somos, inclusive, da mesma turma da Faculdade. Há outros colegas ilustres da mesma turma, como por exemplo, o Humberto Gentil, atual desembargador; Roberto Bedaque, que foi desembargador e professor titular da USP, além de um dos autores do projeto do Novo Código de Processo Civil. Éramos da mesma turma, sentávamos lado a lado.

Na PUC ingressei para fazer o mestrado. Terminei a graduação em dezembro e em fevereiro eu já estava no mestrado da PUC-SP. Fiz meu mestrado, doutorado, um doutorado na Alemanha, e quando voltei fiz a livre docência e titularidade na PUC. Ou seja, eu fiz todos os concursos acadêmicos na PUC-SP. Sou um dos únicos professores titulares que fez todos os degraus da carreira sem pular nenhum: concurso para entrar na Universidade como professor auxiliar de ensino, já na faculdade eu fiz o mestrado, o doutorado e a livre docência – que são três títulos. Depois eu fiz o concurso para assistente mestre, depois para assistente doutor, para associado e, por fim, para professor titular. Oito concursos eu fiz na PUC para chegar ao cargo de Professor Titular. Sempre seguindo a criteriosa banca da faculdade. Também sou professor titular da UNESP (Universidade Estadual Paulista Júlio ►

## SEMPRE TIVE A PUC-SP COMO MINHA “CASA DE FORMAÇÃO ACADÊMICA”, ACHO ISSO IMPORTANTÍSSIMO.

Mesquita Filho), uma universidade pública, basicamente situada no interior de São Paulo – o campus de Direito situa-se em Franca-SP. Também fiz minha carreira pela UNESP e sou professor lá até hoje. Entretanto, na UNESP me tornei professor titular em 2005, e na PUC em 1994. Faz 21 anos que sou Professor Titular da PUC/SP e 10, da UNESP.

Posso dizer que a PUC foi importante para minha formação. Primeiramente, porque a PUC era e continua sendo vanguarda em várias áreas do Direito. Processo Civil sempre foi vanguarda, capitaneada pelo Professor Arruda Alvim. Direito Público também sempre foi vanguarda, com a presença de Geraldo Ataliba em Direito Tributário e Celso Antônio Bandeira de Melo em Direito Administrativo. Posteriormente, ainda vieram seus seguidores: Paulo de Barros Carvalho, Roque Carrazza, Eurico di Santi, professores eminentes em Tributário, Regina Helena Costa, atual ministra do STJ, livre

docente pela PUC. Então Direito Tributário tem uma cadeira muito boa. Em Direito Administrativo, depois do Celso Antonio Bandeira de Mello, tem o Adilson Dallari, a Lúcia Vale Figueiredo; professores muito importantes para a área de direito administrativo.

Em Direito Civil a PUC-SP tinha Agostinho Alvim, tio do Arruda Alvim e autor de uma parte do que hoje é o nosso Código Civil, e o Nicolau Nazo, que foi um grande professor de Direito Civil da PUC-SP, pai do Georgette Nazo, professor Titular de Direito Internacional da USP. Em Processo Civil, a PUC-SP teve Arruda Alvim, junto a ele sua esposa Thereza Alvim, João Batista Lopes, Donaldo Armelin, Cesar Pelluzo. Grandes professores importantes em Processo Civil. Eu me dediquei à área de Processo Civil e Direito Civil na PUC-SP. Meu mestrado é em Direito Civil e meu doutorado em Processo Civil. Na PUC-SP eu leciono, então: direito civil, processual civil, consumidor e

constitucional. O Georges (Doutor em Direito pela PUC-SP e advogado do Nery Advogados, além de autor de vários livros) me ajuda no mestrado, doutorado e na graduação também.

Sempre tive a PUC-SP como minha “casa de formação acadêmica”, acho isto importantíssimo. Sou professor da PUC-SP contratado por concurso desde 1978. Este é meu trigésimo sétimo ano de contratação por escrito na carteira de trabalho. Na PUC-SP é normal começar a carreira como assistente do professor até surgir a oportunidade do concurso. Acontece com todos, sem nenhuma exceção. Meu caso, porém, foi um pouco diferente. Em 1978 – ano que comecei meu mestrado – o Prof. Arruda Alvim me disse: “Você não quer dar uma aula para o quinto ano de direito?”. Eu perguntei se seria no período matutino ou noturno e qual a matéria. Ele rebateu: “Chama prática forense B”. Já existia prática forense no quarto ano da graduação e então surgiu

prática forense B que durava apenas um semestre e o horário era o último de sexta-feira, à noite e de manhã. Era difícil encontrar professor que quisesse dar esta aula e a esse horário. Eu aceitei. Fiz o concurso, passei, fui nomeado, tive a carteira assinada e comecei ministrando aula de Prática Forense B. Posteriormente migrei para Processo Civil. Desta forma, sou professor da PUC regular, contratado, desde 1978. 1º de março de 1978. É muito tempo. Ausentei-me apenas para fazer meu doutorado na Alemanha.

A PUC-SP, então, tem uma importância muito grande na minha formação acadêmica porque lá fiz minha carreira inteira. Na UNESP eu já estava na metade do caminho: entrei em 1993 e já tinha uma carreira de 16 anos de magistério pela PUC.

Como a PUC está hoje? Toda instituição tem altos e baixos, hora tem uma grande evolução, hora estagna, hora ela rebaixa e sobe novamente, é absolutamente normal, natural em qualquer instituição. A PUC-SP está passando atualmente por um momento que eu não considero bom, um momento complicado, mas também, uma fase de transição, que é natural. Por exemplo, vi que o Celso Antônio Bandeira de Melo acabou de sair da PUC-SP, não dá mais aula na instituição. Um

nome importantíssimo, referência nacional em Direito Administrativo, Lucia Figueiredo faleceu. Dallari se exonerou da PUC-SP. Então, cadê a cadeira de Direito Administrativo? Uma hora avança, outra regride, absolutamente natural. Na PUC tinha um sistema antigo, de utilizar a classificação do vestibular, formar uma turma no matutino, chamar esta turma de “A” que seria formada apenas pelos melhores alunos do vestibular. Eu detestava este sistema. No primeiro ano “A” só lecionavam os melhores: Geraldo Ataliba, Celso Antônio Bandeira de Melo, etc. Aquela turma era formada com os melhores professores. Gerava um conflito interno entre os alunos. Era horrível, muito elitista, antidemocrático. Forçava uma disputa desnecessária inclusive entre os professores já que se criava o entendimento de “sou melhor que o restante”, o que não é verdade. Há na faculdade muitos professores bons, excelentes, que não têm esse “renome” de um Celso Antônio, de um Geraldo Ataliba. Porém, a PUC-SP ainda é uma escola de respeito, tem uma produção acadêmica muito respeitável em relação às outras universidades. O nível da pós-graduação caiu no Brasil inteiro; hoje o doutorado é, digamos assim, mais comercial. Não é um doutorado real como no início dos anos 70, quando

ocê tinha uma demanda reprimida no mercado e na criação dos cursos de mestrado e doutorado encaminhou-se aquela demanda reprimida de excelentes pessoas a esses cursos. Nas primeiras formações, defender tese de mestrado era um acontecimento em qualquer lugar: na PUC-SP, na USP. Pessoas de todos os lugares iam assistir ao exame que perdurava por 5 horas: começava às 8h da manhã e acabava às 13h. Atualmente exame de mestrado termina em 40 minutos, doutorado em 1h30min. Meu doutorado levou oito horas para terminar. Começou às 9h da manhã e acabou às 18h. Eram 90 e tantas perguntas. Recordo-me que era um acontecimento. Hoje na PUC você tem uma lista de 10, 12, 15 apresentações de mestrado naquele dia, e 5 de doutorado. Ficou muito comercial; neste sentido popularizou muito. ■

ENTREVISTA CONCEDIDA EM 6 DE ABRIL DE 2015, NA SEDE DO NERY ADVOGADOS, EM SÃO PAULO.